Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1830/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº16312/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Superintendência Estadual de Habitação-SUHAB
- 4- Exercício: 2013
- 5- Responsável: Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula Diretor-Presidente da SUHAB
- **6- Advogado:** Marcos Menezes Campolina Diniz OAB/MG 115.451 e Rodrigo Castro Vilela OAB/MG 160.123
- 7- Unidade Técnica: DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2691/2023-DIMP-MPC-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Superintendência Estadual de Habitação-SUHAB. Exercício de 2013.

Reconhecimento. Irregularidade. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, **com desempate da presidencia, em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. À UNANIMIDADE:

10.1.1. Reconhecer a ocorrência da prescrição, em favor do Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula, com fulcro no que dispõe o §4º do art. 40 da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, razão pela qual afasto as pretensões punitiva e ressarcitória do Estado em decorrência do ajuste;

10.2. POR MAIORIA, com voto de desempate da Presidência:

10.2.1. julgar irregular Prestação de Contas Anual da Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB, exercício 2013, sob a responsabilidade do Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula – Diretor-Presidente da SUHAB, à época - em razão das irregularidades consideradas remanescentes pelos órgãos técnico e

	α
	4
	ď
	œ
	Ľ,
	⋖
	$\overline{}$
	1
	\Box
	3
	0
~i	С,
×ί	α
~	1
\approx	Š
<u>`</u>	Ċ
ဘ	1
9	⊴
⇌	ш
~	α
_	5
Ξ	Ŏ.
ѿ	α
٠	щ
٣.	щ
~	4
_	*
7	č
,,	×
ш	ᅩ
_	۲,
\circ	₩.
Y	щ
≂	Ľ,
÷	:
ш	2
_	. <u>c</u>
S	C
ш	ý.
\neg	C
	С
Y	-
ш	9
=	Ε
?	Ξ
⋖	₽
×	
$\overline{}$	-
ب	Œ
$^{\circ}$	ď
$\overline{}$	Ť
Τ.	Œ
ш	2
_	Ų.
Ō	5
Ω	2
മ	>
€	Ć
눘	C
~	_
⊏	⊏
=	
	π
<u>=</u>	ď
gita	9
algita	tce a
digita	a tce a
lo digita	Ita toe a
ido digita	ulta toe a
iado digita	sulta tce a
ınado dıgıta	nsulta tce a
sınado dıgıta	sonsulta toe a
ıssınado dıgıta	/consulta to a
assinado digita	//consulta toe a
oi assinado digita	p://consultatce.a
toi assinado digita	officensulta to a
o toi assinado digita	http://consulta.tce.a
to foi assinado digita	e http://consulta.tce.a
nto foi assinado digita	ite http://consulta.tce.a
ento toi assinado digita	site http://consulta.tce.a
mento toi assinado digita	site http://consulta.tce.a
umento toi assinado digita	o site http://consulta.tce.a
cumento foi assinado digita	e o site http://consulta.tce.a
ocumento foi assinado digita	se o site http://consulta.tce.a
documento toi assinado digita	sse o site http://consulta.tce.a
documento foi assinado digita	sesse o site http://consulta.tce.a
te documento foi assinado digita	scesse o site http://consulta.tce.a
ste documento toi assinado digita	acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado digita	a acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado digita	cia acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado digita	ncia acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado digita	ência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado digita	srência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento toi assinado digita	ferência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento toi assinado digita	nferência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento toi assinado digita	onferência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento toi assinado digita	conferência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 14/09/2023.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.a

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1830/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

ministerial;

- **10.2.2.Recomendar** ao Superintendência Estadual de Habitação -SUHAB que:
 - a) Observe o art. 6°, IX, da Lei N° 8.666/93 para fins de elaboração de Projeto Básico para obras e serviços de Engenharia quanto a providência dos seguintes documentos: Especificações Técnicas, Orçamentária, Memória de Cálculo dos quantitativos da planilha orçamentária, Composição de Custo Unitário dos preços de cada item da planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto Arquitetônico (se couber) e/ou Projeto Geométrico (se couber), todos devidamente assinados responsável técnico com o devido registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/AM;
 - b) Elabore e mantenha atualizado os Diários de Obras ou documento equivalente, quando realizar obras e serviços de engenharia (art. 67, § 1º. da Lei 8666/93 c/c art. 1º. da Resolução 1024/2009-CONFEA);
 - c) Elabore **Boletins** de medição de obra. caracterizando de forma precisa as etapas e serviços concluídos e suas respectivas correspondências com o edital, com o instrumento contratual e com o cronograma físico-financeiro, aprovados pela fiscalização e assinado pelo preposto da contratada e pelo gestor do contrato (Art. 63, § 2º., III da Lei 4.320/64 c/c os arts. 66 e 67 da Lei 8666/93), e proceda registro fotográfico das suas obras/serviços (antes, durante e

após a conclusão);

d) Observação quanto à exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (art. 1º c/c art. 2º c/c art. 3º da Lei Federal Nº 6.496 de 07/12/1977 c/c o art. 1º c/c art. 2º c/c art. 3º da Resolução Nº 1.025 de 30/10/2009 do Conselho Federal de Engenharia,

Este documento toi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 14/09/2023. a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 5B50B634-EF8958FA-325B323D-7DA56248		
Este documento foi assinado digitalment a conferência acesse o site http://consulta fce.am.go	e por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 14/09/2023.	v.br/spede e informe o código: 5B50B634-FF8958FA-325B323D-7DA56248
Este documento foi assinado digitali a conferência acesse o site http://consulta.tce.a	mente por ERI	m gov br/spede
Este documento to a conferência acesse o site httr	ı assınado dıgıtal	o://consulta toe a
Es a conferência	ste documento to	acesse o site http
	ĘŠ	a conferência .

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	 	
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1830/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

Arquitetura e Agronomia – CONFEA) por pessoa física e/ou jurídica executoras de obras e/ou serviços de Engenharia, bem a ART dos técnicos designados como fiscais das de obras;

e) Cumprir o que determina o art. 2.º da Resolução N.º 27 de outubro de 2012 – TCE/AM, no que pertine aos procedimentos de Controle Interno.

Vencido o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Melo que votou quanto ao Julgamento do Processo por reconhecer o instituto da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, para extinguir o feito com resolução do mérito.

- 10. Ata: 30ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 29 de Agosto de 2023.
- **12. Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentevotou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 12.2. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).
- **13. Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Redator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral